

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAUDI

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Posta 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia CGC/MF 76.958.974/0001-44

#### LEI Nº 012/98

**SÚMULA:** "Cria o CEXETRAN - Conselho Executivo Municipal de Trânsito, o Fundo Municipal de Trânsito, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI.

> CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado o CEXETRAN – Conselho Executivo de Trânsito do Município de Sabáudia, com a função de órgão executivo de trânsito e rodovias municípais.

#### Art. 2º. O CEXETRAN tem a seguinte composição:

- o Prefeito, como seu presidente nata;
- II. o titular da Secretaria Municipal de Urbanismo, ou órgão equivalente;
- III. o titular da Procuradoria Jurídica da Prefeitura;
- IV. um representante da PMPR; e
- V. um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito.

#### Art. 3º. Compete ao CEXETRAN:

 desempenhar as funções de órgão executivo de trânsito e rodovias municipais, nos termos do CTB e segundo a competência estabelecida para o Município; PREFEITHRA DO MUNICÍPIO DE SARÁHOL



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAÚDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Posta 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr CGC/MF 76,958,974/0001-44

- II. estabelecer seu regimento interno;
- III. estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito;
- IV. zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no
  CTB, no âmbito de sua competência;
- V. responder às consultas que forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito, no âmbito da sua circunscrição;
- VI. gerir os recursos do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 4º. O CEXETRAN fica vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal, tendo, na sua estrutura administrativa, além do Presidente, um Secretário Executivo, cujos desempenhos dessas funções se dará de forma gratuita.

#### SEÇÃO I

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CEXETRAN

Art. 5°. São atribuições do Presidente:

- coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;
- coordenar o Fundo Municipal de Trânsito;
- III. gerir os recursos financeiros do Fundo, assinando cheques em conjunto com o Tesoureiro do Município e autorizando movimentações e aplicações dos recursos disponíveis;
- IV. firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes e recursos que serão alocados no Fundo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 6º. São atribuições do Secretário Executivo:





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Posta 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr CGC/MF 76.958,974/0001-44

- gerir, em conjunto com o Presidente, e segundo diretrizes fixadas pelo Conselho, o Fundo e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Trânsito;
- IV. submeter ao Conselho o plano de aplicação dos recursos inerentes ao Fundo, o qual deverá ser elaborado com base nas diretrizes fixadas no Código de Trânsito Brasileiro;
- V. encaminhar aos órgãos competentes as demonstrações contábeis relativas ao Fundo, depois de aprovadas pelo Conselho;
- VI. ordenar empenhos das despesas do Fundo;
- VII. preparar as demonstrações gerenciais mensais a serem encaminhadas ao Conselho e ao Prefeito Municipal;
- VIII. manter os controles necessários à execução do plano de aplicação do Fundo e acompanhar a execução orçamentária do mesmo;
- IX. preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas às autoridades do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;
- X. encaminhar à contabilidade geral do Município, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade do Fundo;
- XI. preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas às autoridades do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;
- XII. providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo, submetendo-a aos interessados;
- manter os controles necessários sobre convênios.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DO FUNDO



### PREFEITHRA DO MUNICÍPIO DE SARÁND

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAÚDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Posta 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - P CGC/MF 76.958.974/0001-44

financeiro à ação do Município em atendimento ao disposto no Art. 24 e Incisos, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

CAPÍTULO III DO ATIVO PERTINENTE AO FUNDO

- Art. 8º. Constituirá o Ativo identificado com o Fundo Municipal de Trânsito, a parcela específica do Ativo geral da Prefeitura a este vinculada, tais como:
  - I. recursos advindos por força do Código de Trânsito Brasileiro;
  - II. dotações orçamentária alocadas pelo Poder Executivo;
  - III. doações, auxílios, contribuições e legado de particulares, entidades Internacionais e Nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do Fundo;
  - IV. recursos transferidos de instituições Federais, Estaduais e outras;
  - V. produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
  - VI. outros recursos que lhe forem destinados.
- § 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial vinculada e identificada, aberta e mantida em agência de banco oficial no Município.
- § 2º A aplicação no mercado de capitais dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, considerando o fluxo de caixa.
- § 3º Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos

CAPÍTULO IV DO PASSIVO DO FUNDO

Art. 9°. Constituirá o Passivo do Fundo Municipal de Trânsito, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos seus programas.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAÚDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Posta 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pi CGC/MF 76.958.974/0001-44

> CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE

#### SEÇÃO I

### DO ORÇAMENTO PRÓPRIO

- Art. 10. O Orçamento do Fundo Municipal de Trânsito evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
- § 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente, especialmente a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 11. Até trinta (30) dias após a promulgação da Lei de Orçamento Município, caberá ao Prefeito, com base nas dotações que foram consignadas ao aprovar detalhamento do seu orçamento próprio da Receita e da Despesa.

#### SEÇÃO II

#### DA CONTABILIDADE

- Art. 12. A contabilidade do Fundo Municipal de Transito terá por come de dendar a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos seus objetivos construos coservados os padrões e as normas estabelecidas na legislação
  - Art. 13. A contabilidade será organizada de forma a permitir o

### PREEEITHRA DO MUNICÍDIO DE CADÁNO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAUDI

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Posta 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - CGC/MF 76.958.974/0001-44

informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 14. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão; inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e despesa relativas ao Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

do Trâncito se constituirá de:

#### SEÇÃO I

#### DA DESPESA

Art. 15. Imediatamente após a aprovação do Prefeito do detalhamento orcamento próprio do Fundo, a qual dar-se-á por Decreto específico, o Conselho aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as executoras dos objetivos do Fundo.

Parágrafo Único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o

Art. 16. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissõe comercia de comissõe comercia de comercia de casos de insuficiência e omissõe comercia de comercia de casos de caso de c



### PREFEITHRA DO MUNICÍPIO DE SARÁN



raça da Bandeira, 47 - Caixa Posta 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáuc CGC/MF 76.958.974/0001-44

- financiamento total ou parcial de despesas e investimento decorrentes do desempenho da competência municipal previst no Art. 24 e seus incisos, do Código de Trânsito Brasileiro;
- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos o gestão, planejamento, administração e controle das ações o trânsito.

Art. 18. A realização de despesas obedecerá os princípios do Estatut Jurídico das Licitações e dos Contratos Administrativos.

Art. 19. A movimentação financeira dos recursos do Fundo, dar-se-a sempre através de cheque nominal, pelo setor de pagadoria do Município, obedecend aos procedimentos adotados para as despesas da Prefeitura, constando da assinatur do Prefeito, na qualidade de Presidente do Conselho e do Tesoureiro da Prefeitura.

Art. 20. A execução orçamentária das receitas se processará atravé da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Para atendimento do disposto no artigo 10 sobrescrito, neste exercício financeiro, o setor de Contabilidade da Prefeitura deverá apresentar acchefe do Executivo, dentro de trinta (30) dias, contados da data da publicação desta detalhamento do orçamento próprio do Fundo.

Art. 22. As despesas decorrentes com a vigência desta Lei correrão a conta da Lei Orçamentária nº 032, de 11 de Dezembro de 1997, do seguinte código de despesa:

02.00 Executivo Gabinete

02.01.06000000.00 Defesa

02.01.06300000.00 02.01.06301770.00 Gabinete do Prefeito Defesa Nacional e Segurança Pública

Segurança Pública Policiamento Militar



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARÁUTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAÚDI

CGC/MF 76.958.974/0001-44

Art. 23. O Prefeito Municipal e/ou Presidente do CEXETRAN fica autorizado a firmar convênio com órgãos estaduais e federais, para os fins previstos no Art. 24 e seus Incisos com base no Art. 25 e seu parágrafo único, do Código de Transco Brasileiro.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DE PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO, DO ANO DE HUM MIL,

NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

LSON MENDES - Prefeito Municipal -